



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

I

Série

Número 153

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil com o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista a atribuição de comparticipação financeira até ao montante máximo de 86.290,00 EUR para a reparação da embarcação classe A - Hyman Wistone, de modo a que esta embarcação esteja permanentemente operacional viabilizando o funcionamento da RESCO no ano de 2023, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2023**

Autoriza a alteração e a 6.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 1 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 28, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 4 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 115, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 29 de julho publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 134.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil com o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista a atribuição de comparticipação financeira até ao montante máximo de 86.290,00 EUR para a reparação da embarcação classe A - Hyman Wistone, de modo a que esta embarcação esteja permanentemente operacional viabilizando o funcionamento da RESCO no ano de 2023, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 893/2023

Considerando que o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no mar é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de relevância socialmente reconhecida, especialmente no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, o Corpo Operacional do SANAS-MADEIRA exerce, em cooperação com os agentes de proteção civil e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil no domínio do socorro costeiro;

Considerando que o Governo Regional pretende operacionalizar a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, aproveitando as infraestruturas e o dispositivo operacional já existentes;

Considerando que as despesas relativas ao funcionamento, conservação e reparação da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) são da responsabilidade do Governo Regional;

Considerando que o SANAS-MADEIRA opera não só na orla costeira, mas também até 25 milhas náuticas de afastamento da costa, sendo que, em muitas situações de socorro e salvamento, as condições do mar encontram-se adversas e as operações apenas são exequíveis através do recurso a embarcações de socorro da Classe A;

Considerando que, presentemente, o SANAS-MADEIRA não possui nenhuma embarcação de socorro da Classe A que esteja operacional para intervir em eventuais situações de socorro e salvamento, em condições extremas;

Considerando que é fundamental que se garanta a salvaguarda da vida humana em ocorrências no mar, independentemente das condições de mar existentes;

Revela-se essencial que a associação proceda à reparação da embarcação classe A - Hyman Wistone, de modo que esta embarcação esteja permanentemente operacional, constituindo-se como uma mais-valia para as operações de socorro e salvamento no mar, essencialmente perante ocorrências em condições adversas;

Considerando que os encargos a assumir com o contrato-programa que se pretende celebrar terão a duração de 24 meses, o que nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, configura um compromisso plurianual por constituir a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, foi por despacho datado de 02/08/2023 do Secretário Regional das Finanças autorizada a assunção dos encargos nos anos económicos de 2023 e 2024.

**Assim:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil com o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista a atribuição de comparticipação financeira até ao montante máximo de 86.290,00 EUR (oitenta e seis mil, duzentos e noventa euros) para a reparação da embarcação classe A - Hyman Wistone, de modo a que esta embarcação esteja permanentemente operacional viabilizando o funcionamento da RESCO no ano de 2023, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.
3. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.08.07.01.AE.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42313193 e de compromisso n.º CY52314367.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2023****Sumário:**

Autoriza a alteração e a 6.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 1 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 28, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 4 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 115, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 29 de julho publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 134.

**Texto:****Resolução n.º 894/2023**

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 2 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foram celebrados adendas a este contrato de serviço público, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, cujos valores apurados devem ser refletidos no mapa financeiro a partir de agosto de 2023;

Considerando, por fim, que deve ser atualizado o “Anexo 5 - Plano Anual de Oferta” para acomodar a transferência da Carreira 81 - “Funchal/Curral das Freiras” proveniente da Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Assim, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 6.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de Setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03; a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02; a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 28/07 publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.
2. Determinar que no período entre agosto de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público” do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., seja atualizada no montante de 3.706.510,60 (três milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e dez euros e sessenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta de alteração e a 6.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público.
6. A despesa emergente prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional

045, através das Classificações Económicas D.05.01.01.HS.00 e D.05.01.01.H0.00, tendo sido atribuídos os cabimentos n.ºs CY42301781, CY42312978, CY42312980 e CY42312981, e os compromissos, n.ºs CY52301575, CY52313988, CY52313989, CY52314155.

7. A despesa emergente da celebração da 6.º adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.
8. A despesa emergente para o ano económico de 2024 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)